



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6293/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conceição.
Procedimento Licitatório – Regularidade. Recomendação

ACÓRDÃO ACI-TC - 2310 /2011

RELATÓRIO:

- Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Conceição.
- Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 03/11, seguida dos Contratos abaixo listados, no valor de R\$ 277.073,40:

<u>Nº</u>	<u>Contratado</u>	<u>Valor R\$</u>
72/11	CRAMED-Franklin Alves da Silva-ME	84.090,00
73/11	LAGEN-Comércio Representações Ltda	88.212,40
74/11	CF Medicamentos e Material Hospitalar Ltda	92.890,00
75/11	LARMED-Distrib.de Méd. e Mat. Médicos Hospitalar	11.881,00

- Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos e farmácia básica para o município de Conceição.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, identificou as seguintes irregularidades:

1. ausência de um dos instrumentos contratuais;
2. a cláusula oitava dos contratos de nº 072 a 074/2011 prevê prorrogação, contrariando o art. 57(caput), lei nº 8.666/93.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a atual Prefeita Municipal, foi citada nos termos regimentais, e encartou o acordo ausente. Quanto à mácula na cláusula dos referidos contratos, argumentou a edilidade que não efetivará qualquer prorrogação, inclusive aditará os respectivos contratos visando a suspensão de tal cláusula.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou relatório, à fl. 314, acatando as argumentações da gestora em relação à eiva nos contratos, e opinou pela regularidade do presente processo de licitação.

O processo foi agendando para a presente sessão, dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a única falha detectada nos autos, por si só, não tem o condão de macular o certame, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise e dos contratos decorrentes, recomendando-se à Prefeitura Municipal de Conceição no sentido de proceder estrita observância à legislação pertinente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório** em análise e os contratos dele decorrentes, recomendando-se à Prefeitura Municipal de Conceição no sentido de proceder estrita observância à legislação pertinente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE